



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC – 15994/21

Órgão: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Assunto: Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00149/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-15994/21** trata da **apreciação da legalidade da concessão de Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais da Senhora Vandeci Gerlane Bandeira Cavalcanti Juliao**, servidora que ocupava o **cargo de Professor de Educação Básica I**, lotada na **Secretaria de Educação do Município de Campina Grande**, Matrícula nº 11355.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 78/82), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 07801/22**.

Ante o exposto, concluiu-se que a **documentação anexada** pela repartição de origem **não elide a inconformidade** anteriormente apontada, quanto à **ausência de comprovação de tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio**, especialmente, durante o período de 23.05.2002 a 04.01.2004, razão pela qual sugeriu-se, salvo melhor juízo, a **baixa de Resolução** para fins de assinação de prazo ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira, ou do seu substituto legal, com vistas a apresentar documentação reclamada e não apresentada, conforme acima detalhado.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público, junto ao Tribunal** da lavra da Subprocuradora-Geral SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, no sentido da necessidade da **baixa de resolução** para **assinar prazo** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, ou quem suas vezes fizer, para proceder às medidas discriminadas pela Instrução, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação do prazo** de **30** (trinta) **dias** ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo **Órgão Técnico**, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO